



Ministério da Cultura

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Auditoria Interna

SEP – SUL – Q. 713/913 – 1º Andar, bloco D, CEP: 70390-135 – Brasília-DF

Tel.: (61) 2024-6330/6332/6333 / E-mail: auditoria@iphan.gov.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2 /2017 - AUDIN/IPHAN

À Senhora Kátia Santos Bogéa

Presidente do Iphan

Senhora Presidente,

Consoante o estabelecido no inciso VII, Art. 20, do Regimento Interno do Iphan e na Seção I, Capítulo X, item 13 da Instrução Normativa SFC n.º 01/2001, apresenta-se os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão no que tange os desdobramentos dos trabalhos iniciados com a emissão da Nota de Auditoria 01/2017. Busca-se aqui um aprofundamento das questões ali tratadas, considerando as Recomendações expedidas e as respectivas manifestações das unidades competentes sobre suas implementações.

I - ACHADOS DE AUDITORIA

CONSTATAÇÃO

Gestão inadequada das informações sobre licenciamento ambiental pelas superintendências do Iphan

Inicialmente, esclarece-se que a Nota de Auditoria 001/2017 tratou de avaliar a prestação de informações sobre os processos de licenciamento ambiental, além da definição de instrumento hábil (ferramenta eletrônica) para otimizar essa rotina entre os envolvidos. Apreciou-se a interlocução entre as unidades descentralizadas e o órgão central no que tange ao fluxo dessas informações e, a partir do diagnóstico feito, analisou-se o desempenho dessa competência por parte das Superintendências dado o regramento vigente e a autonomia que tais estruturas detêm na execução dessa atribuição institucional.

A Constatação inicial do trabalho citado pautou-se pela prestação insuficiente de informações, sobre os processos de licenciamento, das Superintendências ao órgão central. Concluiu-se que não está ocorrendo a remissão, de forma devida, de tais dados pelas Superintendências à instância competente (Coordenação Nacional de Licenciamento-CNL), ainda que tenha havido solicitações por vários meios e tenha sido disponibilizada ferramenta (planilha eletrônica) apta a abarcar tais informações.

A causa apontada foi a omissão da área/gestor responsável no atendimento à demanda oriunda de autoridade superior, desencadeando as seguintes Recomendações:

- *A partir da ferramenta oferecida atualmente pela CNL (Planilha modelo), disponibilizar dentro de 60 dias, a contar do recebimento desta Nota: todos os dados referentes aos processos de licenciamento nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 bem como a inserção das*

respectivas cópias digitalizadas das Fichas de Caracterização de Atividades (FCAs), Termos de Referências Específicos (TREs) e Shapfiles nas pastas disponibilizadas (caminho: \Iphan\brasil\1.9 - CNL\2. ACESSO SUPERINTENDENCIAS\)

- Avaliar, dentro do prazo estabelecido na Recomendação 01, a eficácia da ferramenta disponibilizada pela CNL (Planilha modelo), procedendo a possíveis críticas, sugestões e quaisquer colaborações no sentido de se definir o instrumento mais eficaz a ser implantado para consolidar os dados de licenciamento das Superintendências.

Findos os prazos estabelecidos, não houve o atendimento integral dessas pelas unidades descentralizadas, mas a partir das manifestações trazidas foi possível elaborar um prognóstico e propor medidas a fim de aprimorar esse fluxo de trabalho.

O índice de preenchimento pelas unidades, dentro do prazo estabelecido, foi o seguinte: 44,4% quanto às informações relativas à 2015, 66,6% à 2016 e 70,3% à 2017.

Buscou-se, preliminarmente, todas as informações sensíveis quanto ao licenciamento destes 03 anos, período o qual está vigente a Instrução Normativa 01/2015, regulatória desse processo. Solicitou-se tais dados (nome do empreendimento, complementações, datas de protocolo da FCA e de emissão do TER, entre outros), além do seu devido respaldo documental por meio de seus formatos digitalizados, incluindo os *shapfiles*. Além desse exame, estava entre os objetivos posteriores a definição/aperfeiçoamento de uma ferramenta padrão, após a avaliação pelas superintendências, a fim de dar o devido suporte para essa alimentação de informações nos exercícios seguintes.

De posse da documentação que foi apresentada, ainda que parcialmente pelas superintendências, foi possível estabelecer alguns apontamentos relevantes. **Considerando os três exercícios, a média percentual foi de 68 % de processos que continham ao menos uma inconsistência.**

Dentre as inconsistências consideradas, estavam documentação ausente ou incompleta, falta de assinaturas, inconsistência de datas entre o declarado na planilha e o verificado no documento digitalizado e o principal: o descumprimento do prazo máximo de quinze dias de emissão do TRE a partir das informações da FCA ou documento equivalente (Art. 10 da Instrução Normativa 01/2015)

Assim sendo, um risco de considerável impacto e probabilidade foi detectado. A alta incidência do descumprimento do prazo de emissão documental (TRE), aliado a seu potencial de interferência na eficácia do processo, alertam para fortalecimento dos controles internos a fim de tratar esse risco.

Enfatiza-se, além do citado, alguns casos significativos onde, por exemplo, 100% dos processos analisados apresentaram alguma inconformidade já citada (Superintendência do MS). Pondera-se, a seguir, outros casos destacados.

O Iphan/CE, quanto ao exercício de 2016, apresentou 15 (quinze) processos e em todos constavam inconsistências entre as datas informadas na planilha e a dos documentos (FCAs e TREs), algumas FCAs não continham datas. Em 2017, A Superintendência de Alagoas apresentou 56 (cinquenta e seis) processos, desses 11 (onze) cumpriram o prazo e todos continham as seguintes falhas: divergências de datas apresentadas na planilha e nos documentos (FCAs e TREs) e ausência de documentos.

Ainda em 2017, o Iphan/MA apresentou 90 (noventa) processos, desses 42 (quarenta e dois) cumpriram o prazo regulamentar. Foram analisados 12 (doze), por amostragem, e todos continham inconsistências como divergências de datas apresentadas na planilha e na FCA, e ausência do TRE.

A título ilustrativo, mostra-se a seguir os dados consolidados das análises, além do já

citado.

ANO	Superintendência Regional	Total Processos	de	Qtde de processos fora do prazo e/ou com inconsistências	Percentual
2015	BA	26		2	8%
	CE	5		4	80%
	DF	1		1	100%
	GO	6		4	67%
	MS	2		2	100%
	PB	3		3	100%
	PE	6		6	100%
	PI	2		2	100%
	RJ	2		1	50%
	RN	5		3	60%
	RS	68		40	59%
	TO	7		7	100%
2016	AL	56		11	20%
	BA	25		20	80%
	CE	10		5	50%
	DF	5		5	100%
	ES	49		9	18%
	GO	1		0	0%
	MA	90		12	13%
	MS	6		6	100%
	PA	18		10	56%
	PB	4		4	100%
	PE	7		7	100%
	RJ	8		8	100%
	RN	11		6	55%
	RO	3		3	100%
	RR	1		1	100%
	RS	49		18	37%
	SC	39		22	56%
TO	33		3	9%	
	AL	56		56	100%
	BA	25		20	80%

2017	CE	10	5	50%
	DF	5	5	100%
	ES	49	21	43%
	GO	1	0	0%
	MA	90	60	67%
	MS	6	6	100%
	MT	6	1	17%
	PA	18	8	44%
	PB	4	4	100%
	PE	7	7	100%
	RJ	8	8	100%
	RN	11	9	82%
	RO	3	3	100%
	RR	1	1	100%
	RS	49	11	22%
	SC	39	39	100%
TO	33	8	24%	

Fonte: CNL

Desse modo, a complementar o entendimento da Nota de Auditoria 01/2017 sobre o ineficiente fluxo de informações estabelecido, as verificações trazidas conduzem também ao diagnóstico de uma má gestão das informações sobre licenciamento pelas Superintendências, comprometendo sobretudo o mapeamento e monitoramento do processo pela instância estratégica, qual seja o Iphan Sede representado pelo CNL.

Enfatiza-se, também, que o razoável grau de autonomia dotadas às unidades descentralizadas vem distanciando a condução do processo pela área estratégica, impactando no controle da documentação emitida e na definição de padrões de atuação, papéis típicos da unidade estratégica. Em diligências do próprio CNL às superintendências, averiguou-se a missão de documentação e manifestações conclusivas sem o devido registro na planilha de acompanhamento e ciência do Iphan Sede.

Tão relevante quanto o apontamento das inconformidades e seus riscos é a necessidade de fortalecimento dos controles internos que propiciem uma atuação colaborativa entre os envolvidos. Tais providências ensejarão o efetivo monitoramento de prazos e procedimentos pelo órgão central, contribuindo para um diagnóstico global fidedigno sobre os licenciamentos a fim de serem construídos indicadores confiáveis, além de uma padronização dos procedimentos.

Pondera-se, ainda, que todo o processo a ser construído poderá ter como facilitador o suporte dos sistemas corporativos da instituição, principalmente o SEI, que seria o operacionalizador das medidas aqui a serem propostas.

Recomendação

01 - A partir da interação entre as áreas técnicas (CNL e CGTI), elaborar e adotar medidas

que visem integrar as superintendências e o Iphan sede, buscando garantir o controle dos prazos, a qualidade e o monitoramento dos processos de licenciamento abertos nas unidades descentralizadas.

Guilherme Fernandes de Almeida

Auditor-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Fernandes de Almeida, Auditor Chefe**, em 28/09/2017, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0038714** e o código CRC **4CAB1A0B**.

Data de Envio:

28/09/2017 13:58:38

De:

IPHAN/Auditoria Interna <auditoria@iphan.gov.br>

Para:

gabinete@iphan.gov.br
roberto.stanchi@iphan.gov.br
dpa@iphan.gov.br

Assunto:

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA - Licenciamento

Mensagem:

Prezados,

Em complemento à mensagem anterior, segue o documento oficial que formaliza o Relatório dentro do SEI.

Att.

GUILHERME FERNANDES
Auditor Chefe

Anexos:

Relatorio_de_Auditoria_0038714.html